



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO LEI Nº 193/18

Data 16/04/18

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua, com a Associação Reciclanip, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, com sede na Av. Cidade Jardim, 377 6º andar Bairro Itaim, Bibi, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.627/0001-06, com o objeto de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Art. 2º- Fica como obrigação do Município:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para a instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atende as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para cada coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos do Município, não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha;
- d) Obter laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;
- e) Informar a RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

Art. 3º- Fica como obrigações do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

- a) A fiscalização e supervisão das atividades previstas no Convênio, visando sempre mantê-las em estrita consonância com



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

a legislação ambiental, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

RECICLANIP:

Art. 4º- Fica como obrigação da ASSOCIAÇÃO

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no POSTO DE COLETA DE PNEUS, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009, do CONAMA, não sendo responsabilidade da ASSOCIAÇÃO RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

b) Informar ao Município, mensalmente a quantidade de pneus retiradas do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar ao Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente Convênio.

Art. 5º- Fica como obrigação comum:

a) A organização e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do Convênio.

Art. 6º- As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas com recursos oriundos do orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes a execução do presente Convênio

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 09 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Paroer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Firmines e Documentos*

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *24/04/18*

1ª Votação: *08/05/18* votos *6x0*

2ª Votação: *15/05/18* votos *8x0*

3ª Votação: *15/05/18* votos *x*

Aprovado: *15/05/18*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 193/18

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa celebrar convênio de cooperação mútua, com a Associação Reciclanip.

O convênio objetiva desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Esta solicitação e intermediação está sendo feita pela Vigilância em Saúde do Estado do Paraná, conforme pode ser observado no Ofício Circular nº 024/18 documento anexado.

O recolhimento dos pneus inservíveis diminuirá a desova do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, doença esta tanto combatida nos dias atuais.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Ofício Circular nº 024/18

Francisco Beltrão, 09 de Abril de 2018

Senhor (a) Secretário (a):

Em virtude dos altos Índices de Infestação nos municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde e também dos vários criadouros potenciais para proliferação de inseto, encontrados nos mais diversos imóveis na região Sudoeste.

Vimos através deste; propor aos municípios o Projeto de Ecopontos para recolhimento de pneus, sabemos que além de outros depósitos competidores para desova do mosquito *Aedes aegypti*, o pneu ainda é um depósito importante e que oferece risco de infestação e que não tem um destino final adequado.

Diante dessa exposição de motivos, sugerimos aos municípios que entrem em contato com a empresa Reciclanip, para fechar contrato dos serviços, uma vez que a mesma oferece esses serviços totalmente sem custos aos municípios.

Para participar o município só precisa ter um espaço físico adequado para o armazenamento dos pneus.

Segue modelo de documentos para adesão.

Atenciosamente,


Beatriz Maria Manfrin
Chefe da DVVGS/8ª RS


Cintia Jaqueline Ramos
Diretora da 8ª RS

Cópia @ RECICLANIP. DRB SA.